



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 16/04/2026 18:00:50.767 - CMADS

PRL 1 CMADS => PL 2634/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.634, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Clima e Meio Ambiente e dá outras providências.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.634, de 2025, de autoria do Deputado Ivan Valente, institui o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Clima e do Meio Ambiente, com o propósito de descentralizar as políticas ambientais e ampliar a participação social nas decisões públicas em âmbito local.

De acordo com a proposta, o Programa tem como objetivos incentivar a criação de Conselhos Municipais do Clima e Meio Ambiente, apoiar técnica e financeiramente esses colegiados, promover a capacitação de conselheiros e conselheiras e assegurar transparência e acesso à informação em todas as etapas do processo decisório ambiental municipal.



* C D 2 6 9 8 3 3 6 6 2 6 0 *

Prevê, ainda, a garantia de representatividade de todos os segmentos sociais, com especial atenção a povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e demais grupos vulneráveis, bem como a promoção da justiça climática diante dos impactos desiguais das mudanças do clima.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o art. 54, RICD. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na CDU, em 03/12/2005, foi aprovado o parecer da Relatora, Dep. Talíria Petrone, pela aprovação, com substitutivo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.634/2025, ao instituir o Programa Nacional de Estímulo à Criação e ao Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, representa um avanço fundamental para a consolidação da democracia participativa e da governança ambiental no Brasil.

Os Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima configuram instâncias de participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas ambientais, garantindo transparência, controle social e ampla publicidade de seus atos. Ao adotar esse modelo



democrático-participativo¹ aprofunda-se a interlocução entre Estado e sociedade, permitindo que a sustentabilidade seja efetivamente integrada como eixo estratégico do desenvolvimento, voltado simultaneamente à melhoria da qualidade de vida e à redução dos impactos ambientais.

Em um país em que cerca de 87%² da população reside em áreas urbanas, torna-se incontornável reconhecer que cidades mal planejadas tendem a reforçar desigualdades e vulnerabilidades. Se “nós moldamos as cidades, e elas nos moldam”³, é imperativo atualizar os paradigmas de planejamento urbano, incorporando a sustentabilidade como valor estruturante e recolocando a dimensão humana no centro das prioridades municipais, especialmente frente à emergência climática.

Sob esse prisma, o texto proposto fortalece de maneira consistente a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, ao estabelecer objetivos nítidos como incentivo à instituição e consolidação desses colegiados, oferta de apoio técnico e financeiro, capacitação contínua de conselheiras e conselheiros, garantia de transparência e acesso à informação, ampliação da representatividade de segmentos historicamente vulnerabilizados e promoção da justiça climática nas decisões locais.

A previsão de paridade de gênero, de valorização da diversidade racial e de estímulo à participação juvenil traduz o compromisso do projeto com uma cidadania

1 Em geral, no âmbito municipal temos dois modelos de administração pública aplicada: a Administração Pública Gerencial (New Public Management – NPM) baseado na iniciativa privada, administração estratégica e busca por resultados; e o modelo Democrático-Participativo visando à participação popular nas decisões governamentais. Introdução à gestão do meio urbano. Pág. 50. Yumi Yamawaki. IBPEX. 1ªed. 2011.

2 Apenas 5% (319) das cidades concentram 56% da população (115mi/hab). 2/3 das cidades brasileiras tem menos de 20.000 habitantes. Fontes. Agência IBGE Notícias. 14 Nov 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41901-censo-2022-87-da-populacao-brasileira-vive-em-areas-urbanas> e G1. 28 Jun 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/06/28/censo-do-ibge-5percent-das-cidades-brasileiras-concentram-56percent-da-populacao.ghtml>

3 Nos dizeres de Jan Gehl, arquiteto e urbanista, conhecido pela mudança de Copenhague nos anos de 1960.



ativa, plural e inclusiva, em sintonia com os tratados internacionais de direitos humanos e com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

O substitutivo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, por meio do parecer da Relatora, Dep. Talíria Petrone, representa um importante aprimoramento do texto original. Ao vincular o programa ao Sistema Nacional do Meio Ambiente, por meio de ajustes na Lei nº 6.938/1981, a proposição passa a assegurar base jurídica e institucional sólida, favorecendo sua implementação, coordenação federativa e monitoramento.

Posto tudo isso, fortalecer os Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima é medida indispensável para tornar as políticas ambientais mais democráticas, eficazes e aderentes às realidades locais, respeitando a diversidade social, cultural, territorial e ecológica do país.

Ante o exposto, reconhecendo os avanços promovidos pela proposta, especialmente no que se refere ao aprofundamento da democratização da gestão ambiental, à qualificação da participação social e à promoção de cidades mais justas, resilientes e sustentáveis, **voto pela aprovação do PL nº 2.634, de 2025, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.**

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ)
Relator

